DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021 | Ano V - Edição nº 979 | Página 1 de 1

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.339
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Prorroga o programa de parcelamento incentivado – PPI e dá outras providencias".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a edição da *Lei Municipal nº 3.121, de 05 de janeiro de 2021,* que institui no Município de Mongaguá o Programa de Parcelamento Incentivado;

CONSIDERANDO que o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI para o exercício de 2021 foi aberto por meio do Decreto Municipal nº 7.233, de 11 de janeiro de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 7.252, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 7.317 de 9 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a grande procura de contribuintes para aderir ao respectivo programa.

CONSIDERANDO que a abertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2021, tornou-se uma grande ferramenta de arrecadação para o Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO que a prorrogação do Programa, além de possibilitar maior arrecadação, evita aglomeração de modo a coibir a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.121/2021, autoriza a abertura do programa com observância a conveniência, oportunidade e interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pelo Lei Municipal nº 3.121, de 05 de janeiro de 2021, e aberto por força do Decreto Municipal nº 7.233, de 11 de janeiro de 2021, Decreto nº 7.252, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto 7.317 de 9 de agosto de 2021 até a data de **11 de novembro de 2021**.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, ficam excluídos os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.596, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de outubro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito